



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM N° 037/2021**

Cariacica/ES, 22 de fevereiro de 2021.

**Exmº. Sr.**

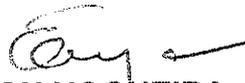
**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**

**Prefeito Municipal de**

**CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** n° 10/2021, correspondente ao Projeto de Lei PMC N° 004/2021 – **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 22/02/2021.

**Respeitosamente,**

  
**EDSON NOGUEIRA**  
Presidente em exercício

*Euclério de Azevedo Sampaio Junior*  
22/02/2021  
  
**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA**  
Matr.: 119.533

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003500320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 10/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 004/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI PMC Nº 004/2021** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Espírito Santo, tendo como objeto a cessão de até 21 (vinte e um) Servidores Militares considerados Oficiais ou Praças da reserva remunerada ou agregados, componentes da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, delegado e policial civil, que estiverem devidamente habilitados na forma da Lei Complementar nº 617, de 02 de janeiro de 2012 e do Decreto nº 2961-R, de 09 de fevereiro de 2012, ambos do estado do Espírito Santo, para atuar no Município de Cariacica.

§1º A Secretaria Municipal de Defesa Social será responsável pela gestão do convênio.

§2º O quantitativo previsto no caput deste artigo poderá ser majorado, desde que haja disponibilidade financeira e celebração de termo aditivo. Art. 2º Os Servidores Militares requisitados na forma do artigo 1º desempenharão atividades inerentes à implementação do Policiamento Comunitário no Município de Cariacica, dentre eles atividades de escolta, defesa civil, segurança de perímetro de instalações de serviços públicos, segurança pessoal de autoridades, procedimentos administrativos e inteligência policial.

Art. 3º Os Servidores Militares atuarão em uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 10/2021  
PROJETO DE LEI PMC Nº 004/2021

Art. 4º Sem prejuízo aos proventos de inatividades, que continuam a cargo do Estado do Espírito Santo, os Servidores Militares terão direito ao recebimento de ajuda de custo no importe de R\$ 4.936,93 (quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) o Oficial e R\$ 2.468,45 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) os Praças, acrescidos de Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação, Auxílio Fardamento, 13ª parcela da ajuda de custo, 1/3 de férias sobre a ajuda de custo e o Auxílio alimentação sobre a 13ª parcela da ajuda de custo.

Art. 5º As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário,

Plenário Vicente Santório Fantini, 22 Fevereiro de 2021.

**EDSON NOGUEIRA**

Presidente em exercício

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**

1º Secretário

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**

2º Secretário

